

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO nº 51/2021

I RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 033/2021 que "Autoriza o Poder Executivo a se filiar e contribuir mensalmente com as entidades de representação dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Verifica-se que o Projeto de Lei visa editar nova legislação, revogando a Lei anterior, e procedendo à inclusão da contribuição para a AMPLA. Também objetiva conferir poderes de fixação do valor da contribuição por parte da entidade representativa, sem a necessidade de alteração da Lei local sempre que houver modificação nos valores das referidas contribuições.

II FUNDAMENTAÇÃO

A filiação do Município à entidade de representação atende ao princípio da finalidade, pois assegura a atuação conjunta em benefício do interesse público. A relação jurídica estabelecida entre o Município e a associação/entidade é meramente associativa, não necessitando da formalização de convênio, contrato ou ajuste, nem resultará de processo licitatório.

Com a redação da proposição, uma vez autorizada a contribuição, não precisa, a cada alteração de valor, ser apresentada nova proposição legislativa, o que se entende correto, considerando que elas são estabelecidas por meio de assembleias pelos próprios Chefes dos Poderes Executivos Municipais nas deliberações de cada entidade.

Por fim, consta em anexo o impacto orçamentário financeiro, em razão da inclusão a mais uma associação, atendendo o disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por estes fundamentos, entendo que o projeto de Lei em Referência é legal e constitucional.

III – CONCLUSÃO

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei apresentado.

IV – DO OBJETO DE ANÁLISE

Este parecer limita-se à análise jurídica e não faz juízo de conveniência e oportunidade. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos econômicos e/ou discricionários.

É o parecer que se emite


Camilla Dors Gasparotto

OAB/RS 98969

Serafina Corrêa, 16 de abril de 2021